



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7977/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8486/2013
PROTOCOLO	: 1419151
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2013
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATADO	: CACIQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
OBJETO CONTRATADO	: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DA BANDA CIDADE NEGRA, NO DIA 02 DE MAIO DE 2013, PARA 10ª EDIÇÃO DO FESTIVAL AMÉRICA DO SUL, NA CIDADE DE CORUMBÁ MS.
VALOR CONTRATADO	: R\$ 56.150,00

Vistos...,

O presente processo refere-se à contratação através de Inexigibilidade de Licitação – processo administrativo nº 09/600.157/2013, formalização do contrato administrativo nº 18/2013 e execução financeira do contrato em comento, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a empresa Cacique Produções artísticas Ltda., tendo como objeto a contratação de empresa para realização do Show da banda Cidade negra, no dia 02/05/2013 para 10ª Edição do festival América do Sul, na Cidade de Corumbá-MS.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 22394/2016 (peça nº. 44) onde opinou pela regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação (Processo Administrativo nº 09/600.157/2013), do instrumento contratual (Contrato nº 018/2013) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressaltando-se para intempestividade na remessa dos documentos referente à execução financeira.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 4888/2017 (peça nº. 24), manifestando-se nos seguintes termos:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

“1. pela legalidade e regularidade da contratação direta por inexigibilidade, nos termos do artigo 120, I, “b” da Resolução Normativa nº 076/2013; 2. pela legalidade e regularidade com ressalva da formalização do contrato e da execução, nos termos do artigo 120, II III da Resolução Normativa nº 076/2013, pela remessa intempestiva dos documentos, contrariando a Instrução Normativa nº 035/2011; 3. pela aplicação de multa ao ordenador(a) de despesas, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012, pela remessa intempestiva dos documentos de formalização do contrato ao Tribunal de Contas; 4. pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis nos termos regimentais.”

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analizando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento de inexigibilidade de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 09/600.157/2013, cuja documentação atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.1, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011 e atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

O Contrato Administrativo nº 18/2013 foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados fiscais, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R\$ 56.150,00;
- Notas fiscais: R\$ 56.150,00 e
- Ordem de pagamento: R\$ 56.150,00.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE**, do procedimento licitatório através de Inexigibilidade de Licitação – processo administrativo nº 09/600.157/2013, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a empresa Cacique Produções artísticas Ltda., com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo nº 18/2013, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** com RESSALVA da execução financeira do contrato em comento nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da
Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO